



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

*"A Capital da Amizade"*



## **DECRETO Nº 220/2007**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 2.880, de 14 de junho de 2006, no que se refere à aprovação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que foram apresentados o Regimento, bem como a ata que aprovou o mesmo em Assembléia do Conselho;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama, nos termos deliberados na Assembléia do Conselho realizada no dia 15 de março de 2007, conforme cópias anexas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 26 de outubro de 2007.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda

D. D.

UMUARAMA, 29 de Maio de 2007

DE N.º 8.130

DE 171 Outubro 12007

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

*[Handwritten signature]*

Prefeito Municipal  
**LUIS BEATO RIBEIRO DE AZEVEDO**

PÁG. 01 DE 01

VIA 2ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em sessão de 29 de Maio de 2007, conforme consta anexa, a Câmara Municipal de Umuarama, em sessão de 29 de Maio de 2007, deliberou, nos termos do artigo 17º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, em substituição ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, aprovado em 1997.

**DECRETO**

Para a validade e eficácia do mesmo em todas as partes do Conselho Municipal de Umuarama, considerando que foram apresentados o Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama.

De acordo com o disposto no artigo 17º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, aprovado em 1997, e no artigo 17º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, aprovado em 1997, e no artigo 17º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama, aprovado em 1997.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

providências  
 Desempenhando as funções de Prefeito Municipal e de outras atribuições legais, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Umuarama.

**DECRETO Nº 8.130/2007**



Município de Umuarama  
 ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA - CDU**

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CDU**

Artigo 1º. – O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU, instituído pela Lei Municipal nº 2.880, de 14 de junho de 2006, com o caráter deliberativo e consultivo, para propor e fiscalizar a execução das políticas de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do presente Regimento.

Artigo 2º. - São atribuições do CDU:

- I - buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, que será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Umuarama que também será o ordenador de despesas, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, Lei Municipal nº 2880/06;
- III - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- IV - Propor e fiscalizar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do município;
- VI - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII - Aprovar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VIII – Aprovar a contratação de serviços de instituições ou profissionais, para atender, quando necessário, seus objetivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais sobre a matéria;
- IX - Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X - Promover eventos, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do Plenário;
- XI - Identificar as potencialidades econômicas de Umuarama, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII – Identificar formas de divulgação das empresas e produtos de Umuarama, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV - Manter um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento.
- XV – Atuar no monitoramento da execução do Plano Diretor Municipal, bem como deliberar sobre proposta de alterações.

### **CAPÍTULO II Da estrutura e funcionamento do Plenário do CDU.**

Artigo 3º. - O CDU é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário / II - Câmaras Técnicas / III - Secretaria executiva.

Artigo 4º. - São atribuições dos Membros do Plenário:

- I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regimento;
- II - Exercer o direito de deliberação (voto);
- III - Estar presente em todas as reuniões;

**IV** - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CDU;

**V** - Trazer para o plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Artigo 5º. O Plenário é composto por:

I - Mesa Diretora: composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º. - Os membros da Mesa Diretora deverão ser eleitos na primeira sessão ordinária do Plenário do CDU e, terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um mandato, não podendo ocupar cargo na Mesa Diretora nos 2 (dois) próximos mandatos.

Parágrafo 2º - A Presidência do CDU deverá expedir edital convocando os membros do plenário, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo 3º - Pode inscrever-se como candidato qualquer um dos membros do plenário.

Parágrafo 4º. - A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

Parágrafo 5º - A comissão provisória, constituída pelos membros da plenária, fará a convocação da primeira Assembléia para aprovação do Regimento Interno e eleição da Mesa Diretora, respeitados os prazos do Parágrafo 2º, desse mesmo Artigo.

II - Membros: composto conforme artigo 4º da Lei Municipal n.º 2880/06.

Artigo 6º. - Caberá a coordenação da reunião ao Presidente do CDU.

Parágrafo 1º. - Na ausência ou impossibilidade do Presidente, assumirá as funções, o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. - Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário e na ausência deste pelo membro mais idoso do Plenário.

Artigo 7º. - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo 1º. - Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos preferencialmente com 7 dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 2º. - Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

Parágrafo 3º. - As datas e horários das reuniões ordinárias, serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Artigo 8º. - Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - Leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo presidente);

II - Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do FMD, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votações e assuntos gerais.

Parágrafo 1º. - A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras técnicas ou mesmo por membros da Secretaria Executiva, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.

Parágrafo 2º. - No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os assuntos tratados serem restritos a ela.

Artigo 9º. - Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Plenário.

Parágrafo Único. - Será dada preferência como local para as reuniões o auditório da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Artigo 10. - Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros do CDU, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

Artigo 11. - As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º. - A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada.

Parágrafo 2º. - Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação.

Parágrafo 3º. - O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Parágrafo 4º. - A entidade que não se fizer representar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será intimada a substituir o seu representante sob pena de decair da representatividade.

Artigo 12. - Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Artigo 13. - As reuniões extraordinárias, conforme o artigo 18 e parágrafo único da lei 2.880/06, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por auto convocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único. - No caso de auto convocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados ao Secretário, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Artigo 14. - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este Regimento;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV - Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

V - Representar o CDU, ou fazer-se representar em eventos, reuniões ou outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 15º - As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pelo Secretário.

### **CAPÍTULO III - Do funcionamento das Câmaras Técnicas.**

Artigo 16. - São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I. Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Umuarama, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II. Traçar dentro do plano de desenvolvimento do CDU, as metas para os projetos propostos;
- III. Assessorar o plenário do CDU nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV. Acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;
- V. Identificar recursos e fontes de financiamento, nos diversos níveis, para a elaboração e implantação dos projetos.

Artigo 17. - São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

#### **I - Câmara Técnica de Atração de Investimentos:**

- A. Buscar, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos públicos e privados, para Umuarama e região;
- B. Levantar e propor alternativas de investimentos;
- C. Elaborar propostas de divulgação e valorização da imagem de Umuarama e Região;

#### **II - Câmara Técnica de Comércio, Serviços e Turismo:**

- A. Buscar, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas sustentáveis que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio, serviços e turismo;
- B. Identificar tendências dos segmentos de mercado, através de um sistema de informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;

- C. Elaborar propostas de política fiscal e tributária adequadas, que fortaleçam as empresas atuantes no mercado e a criação de outras, estimulando a economia formal;

**III - Câmara Técnica da Indústria:**

- A. Buscar através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da indústria, no município de Umuarama e Região;
- B. Levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar a industrialização, de forma sustentável para Umuarama e Região;
- C. Estimular, através de ações conjuntas e integradas, a exportação como alternativa de negócios para as empresas de Umuarama e Região;
- D. Propor a divulgação das potencialidades de Umuarama e Região, para a melhor prospecção de negócios;

**IV - Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Integração Tecnológica:**

- A. Propor políticas e programas para o atendimento tecnológico das demandas da comunidade de Umuarama e região, bem como das contribuições comunitárias para suporte dos projetos universitários.
- B. Propor programas de inovação tecnológica, em áreas pré-definidas pelo CDU.
- C. Propor mecanismos de integração comunidade-universidade.
- D. Propor através de ações conjuntas e/ou integradas, mecanismos para viabilizar pólos de desenvolvimento de tecnologia para a região de Umuarama;
- E. Propor qualificação tecnológica para os empreendimentos de Umuarama e região.
- F. Compartilhar informações com órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.

**V - Câmara Técnica de Assuntos Comunitários:**

- A. Buscar proposições e/ou modelos de discussão e divulgação junto aos diversos segmentos da comunidade nas questões sociais;
- B. Propor formas para movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as condições propícias para o desenvolvimento sustentável de Umuarama e Região;

**VI - Câmara Técnica de Agricultura, Agroindústria e Agropecuária:**

- A. Buscar os meios para o fortalecimento da agricultura, da agroindústria e da agropecuária, em Umuarama e Região;
- B. Levantar informações, estudar e propor projetos que visem desenvolver e criar alternativas sustentáveis para dinamizar a agricultura, a agroindústria e a agropecuária de Umuarama e Região;
- C. Identificar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos.

**VII - Câmara Técnica de Planejamento Municipal:**

- A. Sugerir a formulação de políticas públicas para a gestão do espaço territorial do município de Umuarama;
- B. Emitir parecer sobre as demandas de alterações do Plano Diretor Municipal, avaliando os impactos de proposições formuladas;
- C. Avaliar e propor a forma do uso e da ocupação do solo, com respeito a obras de impacto, em empreendimentos particulares, públicos, de tráfego, de transporte, ambientais e de infra-estrutura.

**VIII - Câmara Técnica de Assuntos Ambientais:**

- A. Propor políticas e programas que estimulem e desenvolvam, com sustentabilidade, a proteção, preservação, conservação e educação ambiental;
- B. Propor mecanismos de desenvolvimento limpo e redução de emissões de resíduos;

- C. Estimular estudos e proposições para os problemas de poluição e degradação ambiental;
- D. Propor, através de estudos e projetos, a prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais;
- E. Propor políticas e definir estratégias através de estudos e projetos do gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas, com a participação do município na sua implantação;
- F. Sugerir a destinação de recursos para o setor e a consolidação de uma nova cultura em relação aos resíduos sólidos urbanos e industriais, voltada para a sustentabilidade social e ambiental, de forma a garantir qualidade de vida à sociedade;
- G. Propor a disseminação do conceito 3Rs - reduzir, reutilizar e reciclar;
- H. Incentivar desenvolvimento de técnicas para o uso adequado do solo, prevenindo a erosão e a desertificação;
- I. Disseminar conhecimentos de técnicas de uso sustentável para a produção agropecuária orgânica;
- J. Propor, através de projetos que contemplem o aumento da cobertura florestal e arbórea;
- K. Incentivar a valorização, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados;
- L. Incentivar a prevalência dos atributos do Princípio da Precaução nos processos de avaliação dos riscos dos organismos vivos modificados para o meio ambiente e para a saúde humana.

Artigo 18. - São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica, propondo estudos e projetos para a sua solução;

II - Definir, junto à Plenária os assuntos prioritários a serem abordados nos projetos propostos pelas Câmaras;

Artigo 19. - É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Ser o elo de ligação entre as definições do CDU/Câmara e as entidades, levando os temas para a discussão e conhecimento;

II - Cumprir o Regimento Interno;

III - Apresentar à Plenária os assuntos do seu segmento;

Artigo 20 - As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento do CDU na definição de estudos e projetos para a deliberação plenária.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos disponíveis em todos os âmbitos.

Artigo 21. - As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Mesa diretora: composta pelo coordenador da câmara, o vice-coordenador e o secretário, todos eleitos pelos membros titulares da câmara;

II - Membros: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da câmara.

Parágrafo 1º. - Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

Parágrafo 2º. - Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito;

Artigo 22. - Compete aos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - Convocar os membros das Câmaras Técnicas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

III - Elaborar e divulgar previamente a pauta da reunião;

IV - Submeter à aprovação as atas das reuniões;

V - Encaminhar estudos e propostas à Plenária do CDU;

VI - Buscar a integração com outras Câmaras.

Artigo 23. - As pautas das reuniões ordinárias deverão obedecer a seguinte sequência:

- I - Leitura da ata da reunião anterior;  
II - Apresentação de estudos, projetos, propostas e deliberações para a Plenária do CDU;
- III - Assuntos gerais;  
IV - Aprovação final da ata da reunião.
- Artigo 24. - Todas as reuniões realizadas serão registradas em Livro Ata.  
Artigo 25. - As Câmaras se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias, previamente agendadas.  
Artigo 26. - As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos do artigo 10.  
Artigo 27. - As Câmaras Técnicas deverão apresentar anualmente, plano de trabalho para o estudo e elaboração de projetos a serem apreciados pela Plenária.

#### **CAPÍTULO IV - Da estrutura e Funcionamento da Secretaria Executiva**

- Artigo 28. - A Secretaria Executiva será composta por um Diretor Executivo com formação superior e auxiliares.
- Parágrafo único - A contratação do Diretor Executivo e auxiliares será proposta ao Plenário, em função da necessidade e de acordo com as disponibilidades.
- Artigo 29. - As despesas decorrentes da contratação de pessoal permanente não poderão ultrapassar mensalmente 2% (dois por cento) da receita prevista do FMD.
- Artigo 30. - A Secretaria Executiva é responsável por:
- I - Compilar e sistematizar informações, assessorando e dando apoio às Câmaras Técnicas e à Plenária;
  - II - Contratar mediante aprovação da Plenária pessoal técnico e auxiliares solicitados pelas Câmaras Técnicas;
  - III - Administrar o funcionamento geral do CDU;
  - IV - Criar e manter atualizados sistemas de dados e informações;
- Artigo 31. - A contratação de terceiros para desenvolvimento de estudos e projetos será apreciada e aprovada pela Plenária e formalizada pelo seu Presidente nos termos da Lei.

#### **CAPÍTULO V - Dos estudos e projetos.**

- Artigo 32. - As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação da Plenária.
- Artigo 33. - No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Secretaria Executiva, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.
- Artigo 34. - A coordenação da implementação dos projetos, após cumpridas as instâncias do CDU, caberá aos órgãos pertinentes ao assunto.

#### **CAPÍTULO VI - Dos instrumentos de suporte do CDU.**

- Artigo 35. - Serão instrumentos de suporte ao CDU
- I - Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD;
  - II - Macrodiretrizes do Plano de Desenvolvimento para Umuarama e Região;
  - III - Projetos de desenvolvimento;
  - IV - Sistemas de dados e informações;
- Artigo 36. - O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do F.M.D., instituído pela Lei 1.467/1990, será exercido pelo ordenador das despesas nos termos da Legislação em vigor.
- Artigo 37. - O CDU elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo, que orientarão a política Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Plenária deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

#### **CAPÍTULO VII - Das disposições gerais e transitórias.**



Artigo 38. - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, sob pena de substituição do membro infrator.

Artigo 39. - O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CDU, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Artigo 40. - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Plenária do CDU.

Artigo 41. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CDU.

Umuarama, 17 de outubro de 2006.